



# FACITEC - Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas

IESST – Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico

Credenciada pela portaria:  
MEC 292, de 15.02.2001 – DOU Nº 35-E, de 19.02.2001, Seção 1

## DIRETORIA GERAL

PORTARIA DIREG Nº. 15, de 15 de setembro de 2011.

***“Concede desconto a candidatos do processo seletivo que se matricularem em até três dias úteis após a divulgação dos resultados”***

**O DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder desconto de 30% (trinta por cento) na mensalidade correspondente ao mês de janeiro de 2012 àqueles candidatos, devidamente aprovados em processo seletivo, que efetuarem suas matrículas em até 3 (três) dias úteis após a divulgação oficial dos resultados.

§1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo não é cumulativo com outros benefícios porventura existentes, com exceção do FIES (Financiamento Estudantil) e do ProUni (Programa Universidade para Todos).

- a) Nos casos de beneficiários do FIES e do ProUni, o desconto de 30% (trinta por cento) incidirá apenas sobre o percentual que cabe ao acadêmico pagar à Instituição;
- b) Quando não cumulativo, o candidato poderá optar pelo benefício que lhe for mais favorável no ato da matrícula.

§2º Os resultados do processo seletivo agendado e tradicional serão divulgados no sítio da Instituição.

§3º O desconto de que trata o *caput* deste artigo é válido exclusivamente para a mensalidade correspondente ao mês de janeiro de 2012. As demais mensalidades serão cobradas de acordo com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 2º.** O candidato que efetuar a matrícula em período superior aos três dias úteis após a divulgação dos resultados, conforme previsto no artigo primeiro, não terá direito ao desconto de que trata esta Portaria.

**Art. 3º.** Os candidatos que ingressarem na Instituição por meio do ENEM terão direito ao desconto previsto no artigo primeiro desta Portaria, desde que efetuem suas matrículas em até 3 (três) dias úteis após a entrega do Boletim de Desempenho na Secretaria Acadêmica.

**Art. 4º.** É responsabilidade do candidato a verificação dos resultados do processo seletivo no sítio da Instituição.

**Art. 5º.** Os candidatos reprovados terão novas chances para refazer as provas do processo seletivo e, uma vez aprovados, terão direito ao benefício de que trata o artigo primeiro desta portaria.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Taguatinga-DF / DIREG / FACITEC, 15 de setembro de 2011.

BRÁULIO PEREIRA LINS

DIRETOR-GERAL

FACITEC